



**Direcção Regional da Economia
do Centro**

À
Câmara Municipal de Águeda
A/C da Sr^a Arq^a Marlene Ferreira

3750 ÁGUEDA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Proc.nº 2011558

0000203828

SIRG

2006-05-15

ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO
Requerido ao abrigo do artigo 24º do RELAI
Por: Empresa Central Serrana de Águas, S.A
Sito no Cabril – Agadão - Agueda
Actividade: Engarrafamento de águas de nascente

Nos termos dos nºs 6 e 7 do artigo. 24º. do Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial (RELA) aprovado pelo Decreto Regulamentar nº. 08/2003, de 11 de Abril e na sequência da decisão do grupo de trabalho, de que fez parte a Sr^a Arq^a Marlene Ferreira Marques, informa-se V. Ex^a. que o pedido acima referido, foi autorizado por despacho de 2006.05.08, pelo que se juntam cópias das actas, da informação e do ofício da comunicação do resultado à firma.

Com os melhores cumprimentos

*Arquivar 1000
Cumprimentos do Dr.
Pedro Alves
2006/05/18*


Avelino Rodrigues
Director de Serviços

Anexo: Documentação acima indicada
ACMJ

INFORMAÇÃO N.º 11/2006-SIRG

Pág. 1 de 5

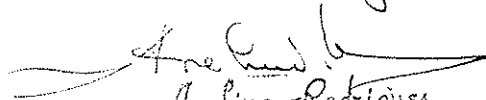
DATA: 2006-04-20

DE: Serviço de Indústria e Recursos Geológicos – Engº Téc.
António Cerveira de Sousa (Técnico Principal)

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Alteração, nos termos do artigo 24º do
Decreto regulamentar n.º 8/03, de 11 de Abril
EMPRESA CENTRAL SERRANA DE ÁGUAS, S.A.
Cabril – Agadão - Águeda
Engarrafamento de águas de nascente
Proc. n.º 2011558

PARECERES:

Visto, concordo com a proposta do Grupo de Trabalho, permitindo-se
assim a delegação das alterações efectuadas ao estabelecimento
municipal, que continuam o Plano Director Municipal (PDM) em vigor.
Assim, e nos termos do n.º 7 do Art.º 24º do RELAS, submetto a homo-
logação a decisão favorável condicionada até à publicação do diploma
que vai regulamentar os subsectores da Reserva Ecológica Nacional,
em termos de usos compatíveis, ou à aprovação e eficácia da
resolução, em curso, do PDM de Águeda, devendo a empresa dar
cumprimento às condições constantes do ponto 3 da presente
informação, nos prazos nele indicados.
A Consideração do B. Director Regional.
2006.05.02


Avelino Rodrigues
DIRECTOR DE SERVIÇOS

DESPACHO:

Homologo nos termos propostos pelo Sr. Director
dos Serviços

2006.05.08
transmitido

INFORMAÇÃO N.º 11/2006-SIRG

Pág. 2 de 5

1. IDENTIFICAÇÃO

Data de entrada do projecto: 2003-07-01

Tipo de projecto: Alteração requerida nos termos do artigo 24º do Relai

Unidade industrial com o proc. RELAI n.º 2011558

Situada em Cabril

Freguesia de Agadão

Concelho de Águeda

Distrito de Aveiro

Requerente – EMPRESA CENTRAL SERRANA DE ÁGUAS, S.A.

N.º Contribuinte - 500095973

Sede em Cabril – Agadão - Águeda

Telefone – 234655102

Fax – 234655207

2. CARACTERIZAÇÃO

A empresa EMPRESA CENTRAL SERRANA DE ÁGUAS, S.A. requereu, em 1 de Julho de 2003, o pedido de autorização de alteração de um estabelecimento industrial acima referenciado, ao abrigo do artigo 24º do RELAI, aprovado pelo decreto regulamentar n.º 8/03, de 11 de Abril.

Assim e nos termos do n.º 2 do art.º 24 do decreto acima referido foi criado um grupo de trabalho com representantes dos seguintes organismos:

- D.R.E.C do ME – Eng.ª Rosa Isabel Oliveira
Eng.º Téc. António Cerveira de Sousa
- IGT – Insp. Jorge Bárbara
- ARS Centro – Dr.ª Graça Gonçalves

Proc. n.º 2011558 – SERRANA, S.A.

INFORMAÇÃO N.º 11/2006-SIRG

Pág. 3 de 5

- C.C.D.R.C. – Eng.ª Maria José Sucena

Dr.ª Alexandra Cardoso

- Câmara Municipal de Águeda – Arq.ª Marlene Ferreira Marques

Dr. Pedro Alves

Os representantes da ARS e do IGT, embora convocados, não compareceram.

Enquadramento e classificação segundo o Relai

Pelo requerimento e da análise do projecto, o industrial tem instalado uma potência de 948 kVA, empregando 29 trabalhadores, sendo classificada, de acordo com a tabela de classificação das Actividades Industriais aprovado pela Portaria n.º 464/03 de 6 de Junho e da Portaria n.º 470/03 de 11 de Junho, como:

Tipo 2 (ex-Classe B)
Escalão 4

Tramitação

Após o projecto se encontrar devidamente instruído, o mesmo foi remetido às entidades solicitando a nomeação dos respectivos representantes para o grupo de trabalho, tendo sido posteriormente agendada a reunião para o dia 20 de Abril de 2006 na Câmara Municipal.

Avaliação

Os elementos do grupo de trabalho avaliaram a situação, considerando que o tipo de projecto apresentado, alteração de um estabelecimento industrial sito em Cabril – Agadão - Águeda, se enquadra no âmbito do art.º 24º do RELAI.

A CMA e a CCDRC fizeram um ponto de situação do estabelecimento tendo referido o seguinte:

Analizados os documentos constantes dos processos apresentados, verifica-se que todo o estabelecimento industrial está inserido em espaço florestal com sobreposição da Reserva Ecológica Nacional (REN) em área com risco de erosão. Existem áreas licenciadas pela CMA e não licenciadas pela DRE-C, existindo ainda outras pequenas áreas não licenciadas em nenhuma das entidades referidas.

INFORMAÇÃO N.º 11/2006-SIRG

Pág. 4 de 5

Foi solicitada a declaração de interesse público para o estabelecimento, no entanto a mesma não foi favorável.

As construções existentes cumprem os afastamentos às extremas previstos em ocupações industriais, no entanto e em espaços florestais de acordo com a alínea a) do n.º 5 do art.º 13.º do PDM apenas é exequível a construção (e consequente legalização) desde que não se integrem simultaneamente na REN.

Este grupo de trabalho tem conhecimento que está em fase de publicação do diploma que irá regulamentar os subsistemas da REN em termos de usos compatíveis no qual se prevê o enquadramento do presente caso.

Após visita ao local, verificou-se que as construções existentes estão de acordo com o projecto apresentado e reúnem condições de laboração.

3. CONCLUSÃO

Assim, o grupo de trabalho decidiu, nos termos da alínea c) do n.º 6 do art.º 24º do RELAI, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, emitir - ao licenciamento da referida ampliação/alteração - parecer favorável condicionado à publicação do diploma que irá regulamentar os subsistemas da REN em termos de usos compatíveis, no qual se prevê o enquadramento do presente caso, ou a eficácia da revisão, em curso, do Plano Director Municipal de Águeda, bem como autorizar a exploração do estabelecimento industrial, devendo a empresa, no prazo de **90 dias**, dar cumprimento às seguintes condições:

I – Deverá a empresa:

- a) Dar cumprimento às condições técnicas legalmente em vigor nomeadamente quanto à legislação relativa ao ar, ruído, água, resíduos, higiene e segurança no trabalho e saúde.

II – No prazo de 90 dias, após publicação do diploma que irá regulamentar os subsistemas da REN em termos de usos compatíveis ou a eficácia da revisão, em curso, do Plano Director Municipal de Águeda:

- a) Apresentar Alvará de Licença de Utilização emitida pela CMA para a actividade exercida devendo previamente regularizar o licenciamento municipal de todas as construções.

Alerta-se ainda para que futuras ampliações só sejam executadas após o prévio licenciamento pelas entidades competentes.

INFORMAÇÃO N.º 11/2006-SIRG

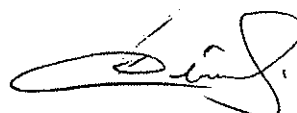
Pág. 5 de 5

O cumprimento das condições indicadas em I será verificado em vistoria a efectuar num prazo de 90 dias, devendo a empresa ter disponível em seis exemplares uma planta de implantação, com a indicação do limite da parcela de terreno afecta ao estabelecimento em causa, em escala não inferior a 1:500, garantindo o correcto levantamento da situação existente e evidenciando o acesso existente à área das captações/alçados posteriores e uma descrição do sistema existente de prevenção e combate a incêndios (origem nas instalações industriais e/ou área envolvente).

À consideração superior

Coimbra, 21 de Abril de 2006

O Técnico Principal



António Cerveira de Sousa

Acta n.º 1/2006 relativa ao processo n.º 2011558

Aos vinte dias do mês de Abril de dois mil e seis, reuniu o grupo de trabalho criado nos termos do n.º 5 do art.º 24º do Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial (RELAI), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, pelas dez horas e trinta minutos, na Câmara Municipal de Águeda (CMA), de forma a analisar conjuntamente o pedido de legalização da alteração do estabelecimento industrial da firma EMPRESA CENTRAL SERRANA DE ÁGUAS, S.A., apresentado nos termos deste regime transitório, constituído pela Eng.ª Rosa Isabel Oliveira e Eng.º Téc. António Cerveira de Sousa da Direcção Regional da Economia do Centro (DRE-C), Insp. Jorge Bárbara da Delegação de Aveiro da Inspecção Geral do Trabalho (IGT), Dr.ª Graça Gonçalves da Sub-Região de Saúde de Aveiro – Centro de Saúde de Águeda (ARS), Eng.ª Maria José Sucena e Dr.ª Alexandra Cardoso da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) e Sr.ª Arq.ª Marlene Ferreira Marques e Dr. Pedro Alves da Câmara Municipal de Águeda (CMA). Os representantes da ARS e do IGT, embora convocados, não compareceram.

O estabelecimento industrial em causa, com a actividade de engarrafamento de águas de nascente, emprega actualmente 29 trabalhadores, com uma potência eléctrica contratada/requisitada de 948 kVA, enquadra-se no tipo 2 (dois) de acordo com a legislação em vigor.

Os elementos do grupo de trabalho avaliaram a situação, considerando que o tipo de projecto apresentado, alteração de um estabelecimento industrial sito em Cabril – Agadão - Águeda, se enquadra no âmbito do art.º 24º do RELAI.

A CMA e a CCDRC fizeram um ponto de situação do estabelecimento tendo referido o seguinte:

Analizados os documentos constantes dos processos apresentados, verifica-se que todo o estabelecimento industrial está inserido em espaço florestal com sobreposição da Reserva Ecológica Nacional (REN) em área com risco de erosão. Existem áreas licenciadas pela CMA e não licenciadas pela DRE-C, existindo ainda outras pequenas áreas não licenciadas em nenhuma das entidades referidas.

Foi solicitada a declaração de interesse público para o estabelecimento, no entanto a mesma não foi favorável.

As construções existentes cumprem os afastamentos às extremas previstos em ocupações industriais, no entanto e em espaços florestais de acordo com a alínea a) do n.º 5 do art.º 13.º do PDM apenas é exequível a construção (e consequente legalização) desde que não se integrem simultaneamente na REN.



Direcção Regional da Economia do Centro

Este grupo de trabalho tem conhecimento que está em fase de publicação do diploma que irá regulamentar os subsistemas da REN em termos de usos compatíveis no qual se prevê o enquadramento do presente caso.

Após visita ao local, verificou-se que as construções existentes estão de acordo com o projecto apresentado e reúnem condições de laboração.

Assim, o grupo de trabalho decidiu, nos termos da alínea c) do n.º 6 do art.º 24º do RELAI, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, emitir - ao licenciamento da referida ampliação/alteração - parecer favorável condicionado à publicação do diploma que irá regulamentar os subsistemas da REN em termos de usos compatíveis, no qual se prevê o enquadramento do presente caso, ou a eficácia da revisão, em curso, do Plano Director Municipal de Águeda, bem como autorizar a exploração do estabelecimento industrial, devendo a empresa, no prazo de **90 dias**, dar cumprimento às seguintes condições:

I – Deverá a empresa:

- a) Dar cumprimento às condições técnicas legalmente em vigor nomeadamente quanto à legislação relativa ao ar, ruído, água, resíduos, higiene e segurança no trabalho e saúde.

II – No prazo de 90 dias, após publicação do diploma que irá regulamentar os subsistemas da REN em termos de usos compatíveis ou a eficácia da revisão, em curso, do Plano Director Municipal de Águeda:

- a) Apresentar Alvará de Licença de Utilização emitida pela CMA para a actividade exercida devendo previamente regularizar o licenciamento municipal de todas as construções.

Alerta-se ainda para que futuras ampliações só sejam executadas após o prévio licenciamento pelas entidades competentes.

O cumprimento das condições indicadas em I será verificado em vistoria a efectuar num prazo de 90 dias, devendo a empresa ter disponível em seis exemplares uma planta de implantação, com a indicação do limite da parcela de terreno afecta ao estabelecimento em causa, em escala não inferior a 1:500, garantindo o correcto levantamento da situação existente e evidenciando o acesso existente à área das captações/alçados posteriores e uma descrição do sistema existente de prevenção e combate a incêndios (origem nas instalações industriais e/ou área envolvente).

O grupo de trabalho

Direcção Regional de Economia do Centro

Ricardo Alves *João*

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Manoel Carlos da Silva *João Baptista*

Câmara Municipal de Águeda

Paulo Sérgio Figueira
Pedro Almeida Ferreira

**Direcção Regional da Economia
do Centro**

Exmº Srº Gerente da Firma
Empresa Central Serrana de Águas, S.A
Cabril – Agadão

3750 ÁGUEDA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Proc.nº 2011558

SIRG

2006-05-15

000203824

ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO
Requerido ao abrigo do artigo 24º do RELAI
Unidade industrial com processo n.2011558
Situada em Cabril – Agadão - Agueda
Requerente Empresa Central Serrana de Aguas, S.A
Actividade: Engarrafamento de águas de nascente
Tipo 2 e Escalão 4

Nos termos dos nºs 6 e 7 do artigo. 24º. do Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial (RELA) aprovado pelo Decreto Regulamentar nº. 08/2003, de 11 de Abril, informa-se V. Exª. que, **por despacho de 2006.05.08**, o pedido acima referido **mereceu parecer favorável condicionado** à publicação do diploma que irá regulamentar os subsistemas da REN em termos de usos compatíveis, no qual se prevê o enquadramento do presente caso, ou à eficácia da revisão, em curso, do Plano Director Municipal de Águeda, bem como autorizada a exploração do estabelecimento industrial, devendo a empresa,

I - No prazo de **90 dias**, dar cumprimento às seguintes condições:

- a) Dar cumprimento às condições técnicas legalmente em vigor nomeadamente quanto à legislação relativa ao ar, ruído, água, resíduos, higiene e segurança no trabalho e saúde.

II - No prazo de **90 dias**, após publicação do diploma que irá regulamentar os subsistemas da REN em termos de usos compatíveis ou a eficácia da revisão, em curso, do Plano Director Municipal de Águeda:

- a) Apresentar Alvará de Licença de Utilização emitida pela CMA para a actividade exercida devendo previamente regularizar o licenciamento municipal de todas as construções.

Direcção Regional da Economia do Centro

Alerta-se ainda para que futuras ampliações só sejam executadas após o prévio licenciamento pelas entidades competentes.

O cumprimento das condições indicadas em I será verificado em vistoria a efectuar num prazo de 90 dias, devendo a empresa ter disponível em seis exemplares uma planta de implantação, com a indicação do limite da parcela de terreno afecta ao estabelecimento em causa, em escala não inferior a 1:500, garantindo o correcto levantamento da situação existente e evidenciando o acesso existente à área das captações/alçados posteriores e uma descrição do sistema existente de prevenção e combate a incêndios (origem nas instalações industriais e/ou área envolvente).

De acordo com o Artigo 15º do Decreto-Lei nº 69/2003 de 10 de Abril, esta documentação deve ser arquivada nas instalações industriais em processo devidamente organizado e actualizado.

Junta-se em anexo um exemplar do pedido apreciado a que se refere o despacho de aprovação acima referido.

Com os melhores cumprimentos


Avelino Rodrigues
Director de Serviços

Anexo: o mencionado

ACIMJ